



ILMO SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

REF.: CONTRAZÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega parcelada de COMPUTADORES ALL IN ONE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

A empresa **WEBCSI CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMATICA**, CNPJ: 07.868.324/0001-95, representada através de seu representante Marco Aurélio Cardeal, R.G.: 34.802.555-5 e CPF: 226.957.088-07, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar sua análise sobre o **RECURSO REFERENTE AO ITEM 01** apresentado pela empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ nº. 89.237.911/0289-08, pessoa jurídica de direito privado, por meio dos seus representantes legais, em atenção ao processo licitatório em epígrafe, conforme passa a expor.

Alega a empresa que, no entender dela, existem ilegalidades no processo licitatório que impedem que o procedimento atinja seu objetivo final, sobretudo no que concerne à seguinte alegação que lança os seguintes questionamentos relacionado ao equipamento ofertado pela WEBCSI.

Pleiteia a desclassificação da empresa vencedora WEBCSI do ITEM 01 do certame.

As razões de mérito apresentadas pela empresa GLOBAL não podem ser acolhidas.

Vejamos os questionamentos interpostos:

1. DA FALHA QUANTO A BIOS

Para o item 01, o termo de referência do edital estabelece o seguinte requisito:

6.3. BIOS:

a. O equipamento deverá possuir bios, e essa BIOS deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o Termo de referência (BIOS do próprio fabricante do equipamento ou que tenha direitos de copyright sobre essa BIOS, deverá possuir livre direito de edição sobre a mesma, garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido. Comprovação através de atestado específico para este termo de referência, fornecido pelo fabricante, declarando o modelo do equipamento). Não serão aceitas soluções em regime de OEM, customizações ou apenas cessão de direitos limitados;

Ao observarmos os requisitos constantes no termo de referência para o item 01, temos que o mesmo exige que a comprovação de que a BIOS é do mesmo fabricante do equipamento ou é desenvolvida para o Termo de Referência (BIOS do próprio fabricante do equipamento ou que tenha direitos de copyright sobre essa BIOS),



deverá ser feita através de atestado específico para este termo de referência, fornecido pelo fabricante, declarando o modelo do equipamento.

Ao verificar a proposta e documentos anexados pela licitante WEBCSI, temos que a mesma não apresentou quaisquer documentações do fabricante do equipamento indicando que a BIOS é de própria fabricação ou que possui direito copyright sobre a mesma.

RESPOSTA BASEADO NA CONSIDERAÇÃO APRESENTADA:

Baseado nas afirmações acima, a empresa WEBCSI vem apresentar sua defesa em relação à BIOS fornecida na Marca e Modelo ofertado na proposta técnica do referido Pregão, vejamos:

O BIOS é um sistema Básico de Entrada e Saída, responsável por inicializar e realizar funções básicas e rotineiras de um microcomputador. Portanto, o BIOS é parte integrante do projeto da arquitetura do computador, sendo desenvolvida exclusivamente para a Placa mãe do equipamento, portanto não se trata de “software” comprado a parte.

No caso, a empresa GLOBAL questionou o item 6.1. na alínea “a” em relação a requisitos de propriedade de BIOS, no qual alega que a Marca/Modelo ofertada pela WEBCSI não possui estas propriedades.

Cumpramos esclarecer que o projeto de BIOS são atividades pertinentes a apenas 03 empresas no mundo (AMI, Phoenix e InsideH2O). Sendo assim, cabe aos fabricantes de PC's a aquisição dos direitos de cópia e dos direitos de alteração de interface de usuário dessas BIOS, acrescentando ou omitindo opções através do SDK fornecido pelo desenvolvedor original.

A marca DELL, um fabricante renomado de nível mundial em produtos eletrônicos, possui as autorizações para desenvolver suas características quando necessário. Tanto que podemos checar no item 6.1. alínea “d”, em consulta na url: <http://www.uefi.org/members>, observamos que a BIOS encontra-se em conformidade na lista de fabricantes, conforme imagem abaixo:



Home » Membership

MEMBERSHIP LIST

The UEFI Forum community of members is represented by industry-leading OEMs, IHVs, chip manufacturers, BIOS and firmware vendors and operating system vendors.

PROMOTERS

AMD
American Megatrends, Inc.
Apple Inc.
ARM Limited
Dell
Hewlett Packard Enterprise

HP, Inc.
Insyde Software
Intel
Lenovo
Microsoft
Phoenix Technologies

É importante ressaltar que todos os fabricantes de computadores que possuem placa-mãe próprias, são responsáveis pelo BIOS presente na mesma, sendo sua responsabilidade a atualização, correções e suporte ao firmware. Ademais, a DELL também é fabricante de placas-mãe, além de também utilizar outros fabricantes qualificados para compor seus produtos. Estas placas-mãe são únicas e exclusivas e não são de livre comercialização de mercado. E para que estas placas-mãe funcionem é necessário um BIOS que também seja exclusivo e desenvolvida para a mesma, funcionando apenas em equipamentos da DELL. Vale dizer, se a placa-mãe é exclusiva, seu BIOS tem que ser exclusivo também.

Equivale a dizer que, para o correto funcionamento de um equipamento específico é necessário o desenvolvimento de um BIOS também específico para tal equipamento, de tal forma que o BIOS desenvolvido para um equipamento não funcionará em outro, fato que facilmente se comprova pela não possibilidade de atualizar ou substituir o BIOS de equipamentos distintos.

Baseado nas informações apresentadas, o equipamento ofertado pela empresa WEBCSI, da empresa DELL, possui placa-mãe adequada ao BIOS desenvolvido, não tendo impacto técnico negativo que venha caracterizar a não aceitação do mesmo.

Outro fato a citar, a necessidade da Câmara Municipal de Barueri em exigir documentação complementares, tais como comprovantes e certificações está explícita no item 6.20 – DEMAIS CONDIÇÕES.



Acreditamos que a preocupação da Câmara Municipal de Barueri, baseado nas configurações e requisitos exigidos é obter um equipamento que atende requisitos mínimos qualidade, evitando produtos montados que não possuam certificações.

Desta forma, não pode ter fundamento que caracterizem eventual desclassificação do produto ofertado pela empresa WEBCSI, ainda mais considerando que a empresa GLOBAL, também ofertou um equipamento da Marca DELL.

Ademais podemos chegar a conclusão que a licitante GLOBAL está completamente equivocada e tenta criar uma situação irregular para seu benefício.

Não sendo o bastante, a empresa GLOBAL questionou outros procedimentos do Pregão conforme abaixo:

2. DA FALHA QUANTO AO GERENCIAMENTO

Para o item 01, o termo de referência do edital estabelece o seguinte requisito:

- f. Acesso remoto via hardware, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica dos equipamentos (KVM – Keyboard Vídeo Mouse over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado nos equipamentos ofertados, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional;*
- g. As funcionalidades de gerenciamento remoto por intermédio de hardware deverão funcionar em redes seguras 802.1X (Cisco e Microsoft NAP);*
- h. Permite a instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação;*
- i. O gerenciamento remoto permite autenticação via Kerberos;*

Ao observarmos os requisitos constantes no termo de referência para o item 01, temos que ele deixa claro que o gerenciamento solicitado no descritivo é o Intel Vpro.

No entanto, ao verificar a proposta e documentos anexados pela licitante WEBCSI, temos que a mesma ofertou o equipamento Dell Optiplex 5490, equipamento este que não possui gerenciamento Intel Vpro, o modelo de equipamento ofertado possui somente o gerenciamento básico da Intel, conforme podemos verificar através do documento optiplex-5490-all-in-one-spec-sheet (pt).pdf, pág. 06, apresentado pela própria licitante.

Assim, ao ofertar equipamento com Gerenciamento “Intel Standard Manageability”, a licitante deixa de atender ao instrumento convocatório, pois



quando é solicitado acesso remoto via hardware, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica dos equipamentos (KVM – Keyboard Vídeo Mouse over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado nos equipamentos ofertados, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional, temos que o edital deixa claro a necessidade do Gerenciamento ter de ser o Intel Vpro, pois o Gerenciamento “Intel Standard Manageability” ofertado, não possui essas funcionalidades.

RESPOSTA BASEADO NA CONSIDERAÇÃO APRESENTADA:

A WEBCSI alega, de início, que as razões recursais são infundadas e manifestamente procrastinatórias, pois se baseiam em argumentos falsos, pois os documentos comprobatórios foram devidamente entregues no momento da habilitação. Abaixo transcrevemos parte dos fundamentos trazidos à apreciação:

A GLOBAL, omitiu, claramente de forma proposital (ou – no “melhor” cenário”, por completa falta de conhecimento, que o equipamento produzido pela a DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. está no Catálogo de produtos o Dell Client Command Suite <https://www.delltechnologies.com/pt-br/systems-management/client-command-suite.htm>, tratando-se, portanto, de um equipamento coberto por um conjunto de ferramentas de gerenciamento de sistemas líderes do setor. Essas ferramentas fazem dos sistemas do cliente comercial da Dell os dispositivos gerenciáveis pelo cliente mais usados do mundo.

Dentre as ferramentas disponíveis pelo Dell Client Command Suite existe o Dell Client Command Suite | Monitor (<https://www.dell.com/support/kbdoc/pt-br/000177080/dell-commandmonitor>), fornecido sem custo adicional para usuários finais dos produtos da DELL. Esta ferramenta permite que os administradores de TI gerenciem facilmente o inventário dos equipamentos, monitorem a integridade do sistema, modifiquem as configurações do BIOS e coletem informações remotamente sobre os sistemas client Dell implementados.

Vale dizer, ainda, que o monitoramento ativo do estado de integridade do sistema pode ajudar a reduzir o custo total de propriedade do sistema e faz parte de uma abordagem holística para gerenciar todos os dispositivos conectados em rede.

O Dell Command | Monitor interage com os principais consoles de gerenciamento empresarial que oferecem suporte aos padrões do setor. Essa abordagem ajuda a garantir que os sistemas Dell possam ser gerenciados por um amplo conjunto de ferramentas existentes de gerenciamento corporativo. Ele também interage com o Dell Command Integration Suite for System Center 2012, Dell KACE K1000 Management Appliance, Dell OpenManage Essentials e com o Pacote de Gerenciamento de Client para o System Center Operations Manager (SCOM). Finalmente, a integração completa com a Instrumentação de Gerenciamento do



Windows (WMI) permite que os clientes aproveitem as vantagens dos valiosos recursos de scripting para coletar informações e personalizar as configurações do sistema.

Baseado nas considerações apresentadas, acreditamos que o gerenciamento da DELL atende os requisitos básicos compatíveis pela Câmara Municipal de Barueri.

Desta forma, não pode ter fundamento que caracterizem eventual desclassificação do produto ofertado pela empresa WEBCSI, ainda mais considerando que a empresa GLOBAL, também ofertou um equipamento da Marca DELL.

DA CONCLUSÃO

Baseado nos fatos citados acima, nosso entendimento é de que a empresa WEBCSI atendeu os requisitos mínimos exigidos em edital, ofertando um equipamento compatível com as características exigidas e com um melhor valor do que a licitante GLOBAL.

Desta forma solicitamos que julgue improcedente o recurso administrativo interposto pela GLOBAL, mediante que o mesmo não tem fundamento.

Sendo que a decisão de classificação deverá ser mantido e a empresa WEBCSI deverá permanecer HABILITADA.

S.M.J. é o nosso parecer.

Barueri, 26 de dezembro de 2022

Nome: **Marco Aurélio Cardeal**
R.G.: **34.802.555-5**
CPF: **226.957.088-07**

